

MPV - 440



00552

## **CONGRESSO NACIONAL**

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
		() SUPRESSIVA (	) SUBSTITUTIV	VA () ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA		
AUTOR:DEP. JOÃO DADO		PARTIDO: PDT	UF:SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## **TEXTO**

Suprima-se, na Tabela "I" do Anexo II, da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008 (Anexo IV da Lei nº 10.910, de 2004), a linha relativa ao Padrão I da classe "A", renumerando-se os padrões da Classe A.

## **JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta restabelece o espírito do acordo negociado com o Executivo, no sentido de que, em sua proposta original, o governo ofereceu um salário inicial (AI) similar ao que consta no padrão AII da tabela.

Com a eliminação do padrão AI, a estrutura da carreira de Auditoria ficaria mais equilibrada, já que as demais classes possuem 4 padrões, sendo a classe A a única a possuir 5 padrões. A existência desse padrão a mais implica em outro desequilíbrio, já que, enquanto os demais padrões da classe A têm entre si uma relação remuneratória de 2%, entre o padrão AI e o AII a diferença de remuneração é de 10,15%.

Além disso, a eliminação do padrão AI, colocaria a remuneração inicial do cargo de Auditor-Fiscal em patamar semelhante à remuneração inicial das carreiras jurídicas (AGU), cujo salário final é idêntico à dos Auditores. É importante destacar que a remuneração inicial se constitui em pré-seleção no mercado dos melhores profissionais interessados em ingressar nos quadros do serviço público.

Adicione-se a isto, o fato de que tal medida não trará nenhum impacto financeiro imediato, tendo em vista não haver Auditores-Fiscais no padrão AI atualmente.

A emenda restabelecerá a isonomia de tratamento entre as carreiras constantes da MP 440/2008.

Brasília, 04 de setembro de 2008

Assinatura

F11016 Mg V440/08